



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/2024 – FME

PREÂMBULO

ENTIDADE: Município de Pinheiral

UNIDADE REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação - FME

PROCESSO ADMINISTRATIVO:1408/2024

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Fabiane de Fátima Penafort Viana

DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Portaria nº 080/2024.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: Não

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.498.684,86 (três milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)

MODO DE DISPUTA: Aberto

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.novobbmnet.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 14/05/2024 – Horas 09:30:00

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 14/05/2024 – Horas 10:00:00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 14/05/2024 – Horas 10:05:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 26/05/2024

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

Departamento de Licitação – Rua das Acácias, 13, fundos – Ipê – Pinheiral/RJ

Telefone: 24 3356 – 2510 – ramal 238 / WhatsApp: 24 99955 – 4139 (**Atenção: não enviar áudio**)

E-mail: licitacaopinheiral@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 8h às 12h e das 14h às 16h.

ACESSO AO EDITAL:

- **Site Prefeitura:**

<https://transparencia.betha.cloud/#/LxwrdDMDjzGjXmIXr0SUBg==/consulta/84037>

- **Site BBMNET:** www.novobbmnet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

A **Prefeitura Municipal de Pinheiral**, através do **Fundo Municipal de Educação – FME**, sito na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro - Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na data do dia **14/05/2024 às 10 horas** realizar-se-á licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.534/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO E LOCAL DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA NO BAIRRO PARQUE MAÍRA NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada observando rigorosamente as datas e horários já indicados anteriormente.

1.3 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET – Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço www.novobbmnet.com.br, e que venham a atender todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

2.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico e em relação ao acesso na Plataforma do **BBMNET Licitações**, poderão ser esclarecidas através dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase deste processo licitatório:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.11. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

3.1. A proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o fim do recebimento de propostas, conforme indicação na primeira página deste edital.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso;

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

3.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

3.13. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade de quem deu causa;

4.10. Quando for exigido pelo Agente de Contratação, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando própria disponível no Sistema ao licitante.

4.10.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública:

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.10. No **MODO DE DISPUTA ABERTO** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.12. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a **20 (vinte) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes via mensagem no *chat* do sistema eletrônico ou no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.15.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.15.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.6.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

5.15.6.2. empresas brasileiras;

5.15.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.6.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta readequada (conforme modelo **ANEXO V**) ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do sistema, acompanhada dos seguintes documentos:

5.17.1. ANEXO VII – Planilha Orçamentária; e,

5.17.2. ANEXO VIII – Cronograma Físico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

5.18. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 5.17 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após o recebimento da proposta readequada juntamente com os documentos solicitados nos subitens 5.17.1 e 5.17.2, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1. Contiver vícios insanáveis;

6.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

6.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3. Em contratação de **SERVÍCIOS DE ENGENHARIA/OBRAS**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tido como relevantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

6.3.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, observados os preços unitários relevantes;

6.3.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação custos referenciais unitários;

6.3.2.1. Serão desclassificadas propostas que adotem preços unitários acima do preço de referência unitário, e também aqueles que se enquadrem como inexequíveis (exceto itens manifestamente irrelevantes no contexto do orçamento, quando o total da proposta for inferior à estimativa).

6.3.3. No caso de serviços de engenharia, **poderão** ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.3.3.1. Neste caso, o Agente de Contratação deverá promover diligências para dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta ou prestar esclarecimentos complementares. (**Acórdão 465/2024 TCU – Plenário**).

6.3.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.3.4.1. O licitante poderá optar por uma das seguintes garantias:

6.3.4.1.1. a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.3.4.1.2. seguro-garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

6.3.4.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.3.4.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço.**

6.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto/planilhas, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.6. Após aceitação da proposta e comunicação pelo Agente de Contratação, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar sua situação habilitação, conforme documentação exigida item 07 deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em legislação correlata e nos termos previstos neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.4. O prazo para a inserção dos documentos de habilitação solicitados neste Edital será de **01 (uma) hora**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos via sistema BBMENT, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

7.4.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 7.4 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

7.6. Habilitação Jurídica

7.6.1. Cédula de identidade do (s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

7.6.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.6.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado da última alteração contratual devidamente registrada perante a Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

7.6.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeiras em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.7. Regularidade Fiscal

7.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

7.7.2. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

7.7.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União).

7.7.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser;

7.7.4.1. As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado.

7.7.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, comprovada mediante fornecimento de Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

7.7.6. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011).

7.8. Qualificação Econômico-financeira

7.8.1. Apresentação dos balanços patrimoniais e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.8.1.1. No caso de sociedade por ações, serão considerados aceitos os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação; apresentados por documento eletrônico devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa; ou por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);

7.8.1.2. No caso de sociedades por cota de responsabilidade limitada (Ltda) serão considerados aceitos os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis apresentados por meio de documento eletrônico do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente; ou por meio de documento eletrônico do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa;

7.8.1.3. No caso de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, apresentar documento eletrônico do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

7.8.1.4. A empresa optante ou submetida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED apresentará os balanços patrimoniais na forma da lei e das instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratem de Escrituração Contábil Digital – ECD (IN da RFB nº 2003/21), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formado digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do § 1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96 e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18;

7.8.1.5. No caso de pessoa jurídica constituída **há menos de 2 (dois) anos**, os documentos passíveis de apresentação, limitar-se-ão ao último exercício, na forma do art. 69, § 6º, da Lei Federal 14.133/21;

7.8.1.6. No caso de pessoa jurídica constituída **há menos de 1 (um) ano**, poderá se cadastrar apresentando o arquivo eletrônico do Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

7.8.1.7. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e acompanhada da **Certidão de Habilitação Profissional – CHP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade válida (Resolução CFC n.º 1.637, de 7 de outubro de 2021)**.

7.8.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$
$$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

7.8.3. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

7.8.3.1. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nos subitens acima.

7.8.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.8.4. Certidão negativas de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida(s) pelo(s) Distribuidor(es) de sua sede. (**MODELO CÍVEL e/ou para FINS ESPECIAIS**)

7.8.4.1. Se a empresa não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (na qual deverá ser solicitado pelo endereço eletrônico <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/Judicial/CadastrarequerenteCapital>), a(s) certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s), preferencialmente, de declaração da autoridade judiciária competente, informando que o Distribuidor é único ou, caso contrário, relacionado os Distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir as referidas certidões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ nº: 01.612.981/0001-90

Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

7.8.4.2. Poderão participar as empresas em recuperação judicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no subitem acima, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, na esteira do que dispõem os artigos 47 e 52, inciso II, da Lei Federal 11.101/05. (**Súmula 12/2023 do TCE/RJ**).

7.9. Qualificação Técnica

7.9.1. Capacidade técnico-operacional

7.9.1.1. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa, mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica – CRQPJ, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade.

7.9.1.2. Comprovação de aptidão da (s) empresa (s) licitante (s), de desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços, com características semelhantes do objeto a ser executado, observando-se, para tanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme descrição abaixo:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
Porta de alumínio anodizado ao natural de correr, em perfis série 30, com contramarco, conforme projeto nº 6010/EMOP, inclusive fechadura. FORNECIMENTO e COLOCAÇÃO	M ³	33,08
Vidro temperado incolor	M ²	33,08
Estrutura metálica para cobertura de galpão em arco ou em duas ou mais águas, com treliças, terças, tirantes etc., sobre apoios (exclusive estes) para carga de cobertura de fibrocimento ou metálica, vãos até 15,00m, considerando as perdas e uma demão de	M ²	440,61



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

pintura antióxido, exclusive cobertura e acessórios. FORNECIMENTO e MONTAGEM		
Cobertura termo isolante, dupla, tipo sanduíche, trapezoidal.	M ²	440,61
Emboço interno com argamassa de cimento, cal hidratada aditivada e areia, no traço 1:1:8, com 1,5cm de espessura, inclusive chapisco de cimento e areia, no traço 1:3	M ²	1.492,91
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022	M ²	354,16
Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm ² , antichama 450/750 v, para circuitos terminais. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	M	6.000

7.9.1.2.1. A comprovação de execução dos serviços acima descritos (parcelas de maior relevância), poderá ser efetuada mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, registrado nas entidades profissionais competentes, mediante Certidões de Acervo Técnico – CAT, do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de forma cumulativa, desde que na CAT conste o nome da Empresa Licitante como EXECUTORA DOS SERVIÇOS; **OU**

7.9.1.2.2. Caso opte pela comprovação apenas com Atestados de Capacidade Técnica, deverá ser fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, este, deverá ser elaborado em papel timbrado que identifique a contratante, devendo conter o nome da empresa executora, o nome da contratante, o período de execução, cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, nome do Responsável Técnico e a descrição detalhada dos serviços em planilhas, com seus respectivos quantitativos.

7.9.1.3. As parcelas de maior relevância técnica NÃO poderão ser subcontratadas.

7.9.2. Capacidade técnico profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

7.9.2.1. Certidão de Registro ou Inscrição do (s) Responsável (is) Técnico (s), mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física – CRQPF, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da empresa, obedecidas as atualizações cadastrais e dentro do seu prazo de validade.

7.9.2.2. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestados de Capacidade Técnica, registrado nas entidades profissionais competentes, acompanhada da Certidão de Acervo Técnico – CAT, por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, observando-se, para tanto, as parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme descrição abaixo:

SERVIÇO
Porta de alumínio anodizado ao natural de correr, em perfis série 30, com contramarco, conforme projeto nº 6010/EMOP, inclusive fechadura. FORNECIMENTO e COLOCAÇÃO
Vidro temperado incolor
Estrutura metálica para cobertura de galpão em arco ou em duas ou mais águas, com treliças, terças, tirantes etc., sobre apoios (exclusive estes) para carga de cobertura de fibrocimento ou metálica, vãos até 15,00m, considerando as perdas e uma demão de pintura antióxido, exclusive cobertura e acessórios. FORNECIMENTO e MONTAGEM
Cobertura termo isolante, dupla, tipo sanduíche, trapezoidal.
Emboço interno com argamassa de cimento, cal hidratada aditivada e areia, no traço 1:1:8, com 1,5cm de espessura, inclusive chapisco de cimento e areia, no traço 1:3
EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022
Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm ² , antichama 450/750 v, para circuitos terminais. FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

7.9.2.3. O (s) atestado (s) só será (ão) aceito (s) se o profissional em pauta possuir vínculo com o licitante na data da licitação, comprovado mediante apresentação, de cópia autenticada ou não de acordo com a SÚMULA 011/2023 TCE/RJ, dos seguintes documentos:

7.9.2.3.1. Empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou, ainda, cópia da carteira de trabalho e previdência social; **ou**

7.9.2.3.2. Sócio: cópia do Contrato Social devidamente registrado no órgão competente; **ou**

7.9.2.3.3. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou sociedade limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade por ações; **ou**

7.9.2.3.4. O Prestador de Serviços: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e o licitante de acordo com a legislação civil comum; **ou**

7.9.2.3.5. Declaração de Compromisso de Vinculação Contratual Futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada de anuência do profissional (conforme **ANEXO VI**). (ACÓRDÃO 1.446/2015, DO PLENÁRIO DO TCU).

7.9.2.4. Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, deverão ser observados a necessária qualificação técnica e atribuições do título lhe conferidos, nos termos da Resolução nº 218/73 – CONFEA e deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração;

7.9.2.5. No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

7.9.2.6. Tanto para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, quanto da capacidade técnico-profissional, será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços de características similares de complexidade.

7.9.2.7. Será admitido o somatório de atestados tanto para comprovação da capacidade técnico-operacional quanto da capacidade técnico-profissional, na execução de todos os serviços discriminados como parte relevante.

7.9.2.8. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Agente de Contratação e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

7.10. Visita Técnica

7.10.1. Comprovante, feita por intermédio da apresentação, do **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA** fornecido e assinado pelo servidor do Fundo Municipal de Educação – FME de Pinheiral/RJ, ou declaração da licitante, de que o seu Responsável Técnico ou outro profissional de qualificação correlata visitou o local da execução da obra/serviço de engenharia, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso.

7.10.2. O atestado referido no item 7.10.1 pode ser substituído por **Declaração de Dispensa de Visita** (conforme modelo **ANEXO III**) em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do certame, conforme o § 2º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10.3. Informações sobre datas e horários da realização de cada Visita Técnica poderão ser encaminhadas por meio de mensagem eletrônica para o e-mail educfinanceiro@gmail.com

7.11. Outras Comprovações ou Declarações

7.11.1. Declaração Unificada (conforme modelo **ANEXO I**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

7.11.2. Declaração de ME/EPP (conforme modelo **ANEXO II**);

7.11.3. Declaração de Capacidade Operacional (conforme **ANEXO IV**);

7.11.4. Declaração de Indicação e Anuência de Responsável Técnico Contratação Futura (conforme **ANEXO VI**).

7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

7.12.1. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

7.13. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15. Justificadamente, documentos adicionais poderão ser exigidos para habilitação e esses serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

7.16. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.16.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.16.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.19. Caso o Agente de Contratação julgue conveniente e apresente justificativa, a sessão poderá ser suspensa a fim de obter melhores condições de avaliar a documentação apresentada, podendo, inclusive, solicitar pareceres técnicos que achar necessários e após comunicação via sistema e no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá reabrir a sessão e comunicar o resultado da habilitação nos termos desta Edital e da Lei.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Agente de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

8.4. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **30 (trinta) minutos**, podendo o Agente de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

8.5. Os recursos deverão ser encaminhados, **EXCLUSIVAMENTE**, em campo próprio do sistema da BBMNET.

8.6. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da Autoridade Competente.

8.9. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

8.10. Não serão admitidos recursos sobre assuntos meramente protelatório, devendo ser indicado o ato ao qual deseja recorrer, conforme art. 65 inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente, que poderá:

9.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

9.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

9.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

9.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

9.2. Nos casos que não houver recursos, o Agente de Contratação fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es) e encaminhará o processo para homologação pela Autoridade Competente.

9.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

9.4. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

9.5. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a previa manifestação dos interessados, no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.6. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

9.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

9.9. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.8, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

9.9.1.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

9.9.1.2. adjudicar e celebrar o termo de contrato, nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. GARANTIA DO EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Será exigida a garantia da contratação em uma das modalidades de que trata os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no **percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual**.

10.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

10.3. Quando se tratar de seguro-garantia, o seguro deverá ter validade durante a vigência do contrato e 03 (três) meses após término da vigência contratual.

10.4. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer após a homologação do processo licitatório e, no máximo, até a data de assinatura do contrato, não extrapolado o prazo de 30 dias.

10.5. Havendo prorrogações ou alteração nos valores do contrato, a garantia deverá ser atualizada.

10.6. O licitante vencedor poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

10.6.1. Dinheiro: Deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

10.6.2. Títulos da dívida pública: Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Não serão aceitos os denominados Títulos “Cartulares” (em “papel”).

10.6.3. Fiança bancária: Não será aceita Fiança Bancária de banco ou instituição não autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. No instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.6.4. Seguro-garantia: Não será aceito Seguro-garantia de instituição não autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) nos termos da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.6.5. Título de capitalização: Custeado por pagamento único, com resgato valor total.

10.7. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos e indenizações advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato e/ou e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas, moratórias e compensatórias, advindas do contrato;

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

10.8.1. Caso fortuito ou força maior;

10.8.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município.

10.9. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo equivalente ao da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro.

10.11. Mais detalhes sobre a garantia contratual constam da Minuta do Contrato (**ANEXO VII**).

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os elementos necessários para a perfeita execução do objeto deste certame estão dispostos neste Edital e seus anexos, principalmente o **ANEXO VII** – Planilha Orçamentária, **ANEXO VIII** – Cronograma Físico-financeiro e **ANEXO X** – Projeto Básico.

11.2. Os quantitativos de serviços, constantes da planilha de orçamentária, estão de acordo com os projetos de engenharia, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário a melhoria técnica de execução, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, reajustado, do contrato.

11.3. Caso ocorra determinado serviço que não tenha sido previsto na Planilha Orçamentária, seu preço unitário será elaborado de comum acordo entre as partes envolvidas no Contrato, respeitados os limites previstos na Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

11.4. Os materiais e equipamentos necessários à execução da obra/serviços, serão fornecidos pela Contratada, que empregará, exclusivamente, materiais de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente ao projeto de engenharia.

11.5. A Contratada deverá fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, considerando os respectivos prazos de entrega e, a data provável de uso dos mesmos no local. A demora na entrega do material e/ de equipamentos, por parte dos fornecedores, não será aceita como justificativa para atrasos na realização da obra ou para substituição dos referidos materiais.

11.6. A Contratada responderá pela segurança das instalações, material e pessoal envolvido com a obra, fazendo cumprir todas as exigências contidas nas normas, nos regulamentos e na legislação trabalhista em vigor.

11.7. A Contratada manterá no local da obra, profissional habilitado, que assume, perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e, que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

11.8. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos trabalhos que não sejam aceitas pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

11.9. Durante a execução dos serviços, a Contratada obriga-se a observar rigorosamente toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, os elementos e instruções fornecidas pela fiscalização, normas técnicas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a Contratante.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização pelo Fundo Municipal de Educação de Pinheiral/RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

12.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção de um “Diário de Obras” no local, permanentemente disponível para lançamento dos seguintes fatos e ocorrências:

12.3.1.1. Pela Contratada:

12.3.1.1.1. As consultas à fiscalização;

12.3.1.1.2. As datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com cronogramas;

12.3.1.1.3. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

12.3.1.1.4. As respostas às interpelações da fiscalização;

12.3.1.1.5. Eventos e outros fatos que, a juízo da Contratada, devem ser objeto de registro.

12.3.1.2. Pela Fiscalização:

12.3.1.2.1. Juízo formado sobre o andamento da obra/serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

12.3.1.2.2. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da Contratada no “Diário de Obras”;

12.3.1.2.3. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

12.3.1.2.4. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da contratada e sua equipe;

12.3.1.2.5. Determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;

12.3.1.2.6. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, superior ao prazo de execução com vistas ao cumprimento das obrigações acessórias.

13.2. O prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, será de 08 (oito) meses, conforme cronograma físico-financeiro constante no **ANEXO X** – Projeto Básico, contados a partir do quinto dia do recebimento da “Ordem de Serviço”, emitido pela Contratante

13.3. A Contratada obriga-se dar início aos serviços em até 05 (cinco) dias após o recebimento da “Ordem de Serviço”.

13.4. O atraso na execução de qualquer etapa de serviço, fixada no cronograma de execução, sem justificativa aceita pela fiscalização, sujeitará a Contratada às penalidades previstas neste edital.

13.5. A prorrogação do prazo na conclusão e entrega dos serviços, ficará a exclusivo critério da Fundo Municipal de Educação de Pinheiral/RJ, e somente será possível quando:

13.5.1. houver alteração do projeto ou especificações pela equipe técnica do Fundo Municipal de Educação de Pinheiral/RJ, que justifique a prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

13.5.2. motivo de força maior, devidamente justificada e registrado nos autos do processo de contratação;

13.5.2.1. Entende-se por força maior, o evento que não possa se prever, ou que em se prevendo, não possa ser evitado, entre os quais exemplificam-se os seguintes:

13.5.2.2. Greve generalizada (não incluídas aquelas na própria Contratada);

13.5.2.3. Calamidade Pública;

13.5.2.4. Acidente em que implique o retardamento na execução dos serviços, sem culpa da Contratada;

13.5.2.5. Chuvas intensas e suas consequências;

13.5.2.6. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O recebimento dos serviços ficará condicionado a sua aprovação pela fiscalização do Fundo Municipal de Educação de Pinheiral/RJ, de acordo com o seguinte critério:

14.1.1. provisoriamente, ao término dos serviços, a Contratada redigirá um termo de conclusão e, o entregará ao fiscal responsável pelo acompanhamento dos serviços, que verificará se tudo está conforme previsto no projeto e cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo em até 15 (quinze) dias, através de “Termo de Recebimento Provisório”.

14.1.2. definitivamente, em até 90 dias contados a partir da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado elaborado por Comissão composta por 03 (três) membros designados pelo Sr. Prefeito Municipal, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.



Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

15. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

15.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante.

15.2. A alteração feita em consenso, pela fiscalização e Contratada, deve estar assinada e carimbada em planta, com assinatura dos acima citados e carimbo da fiscalização. Também deverá constar a alteração em Relatório de Apoio à Supervisão e Fiscalização das Obras e e-mail de comunicação entre fiscalização e Contratada.

15.3. A medição de serviços será baseada em relatórios mensais, conforme cronograma físico financeiro, elaborado pela Contratada, onde estão registrados os levantamentos, cálculos, memórias e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

15.4. Os relatórios serão preliminarmente apresentados à fiscalização para avaliação e comentários, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao período do serviço consolidado, quando serão avaliados e comentados pela Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis.

15.5. A versão preliminar, aquela destinada a verificação da fiscalização, será encaminhada em meio digital, em seus softwares de origem, e também em PDF.

15.6. A Fiscalização informará à contratada sua avaliação, sendo estão classificadas por meio de 2 (dois) níveis:

15.6.1. Reprovado: não será autorizado o faturamento. A Contratada deverá promover a revisão do que for solicitado para nova avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

15.6.2. Aprovado: será autorizado o faturamento sem restrições. A Contratada deverá emitir relatório impresso, em 2 (duas) vias, devidamente assinado pelo Eng. Resp. da Obra, além da via digital em sua versão final e em arquivos originais e pdf.

15.7. As vias finais aprovadas deverão ser encaminhadas junto dos documentos do processo de medição/faturamento.

15.8. A Contratada efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no subitens abaixo.

15.9. O pagamento será realizado em ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

15.10. O prazo para pagamento é de 10 (dez) dias após o recebimento do pedido da Contratada, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

15.11. Solicita-se à Contratada enviar a fatura do procedimento realizado, até o quinto dia útil do mês seguinte à realização, a fim de evitar transtornos no que tange ao pagamento do serviço prestado.

15.12. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressas e previamente aprovadas.

15.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (certidões CNDT, CND e CRF), constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais no art. 68 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

15.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.16. Constatando-se, junto à documentação apresentada, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

15.17. Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta constatada mediante os sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, e/ou proibição de contratar com o Poder Público.

15.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.19. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

15.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto à Prefeitura.

15.21. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente perante a exigência do instrumento contratual, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

15.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.23. A emissão de nota fiscal e o seu respectivo pagamento referente à prestação do serviço objeto deste certame obedecerá às instruções contidas na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta e indireta e demais pessoas jurídicas que menciona pelo fornecimento de bens e serviços e pelo Decreto Municipal nº 3.426 de 30 de junho de 2023 que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Pinheiral - RJ a pessoas jurídicas. O mencionado decreto municipal pode ser obtido por meio do seguinte link:

<https://pinheiral.rj.gov.br/legislacoes/categoria/decretos/pagina/4/>

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos necessários para a contratação correrão pela seguinte dotação:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
FME	12.365.0011	4.4.90.51.00.00.00.00	Royalties



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

17. REAJUSTE

17.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com marco inicial de reajustamento aplicado a data base do orçamento estimativo da licitação.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso.

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso.

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.5. Fraudar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ou em caso da inexecução total ou parcial do contrato, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

18.2.2. Multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato;

18.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pinheiral por prazo de até 3 (três) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

18.2.5. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do objeto.

18.2.6. Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) objeto(s) a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos art. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

19.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio do sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

19.3. O requerimento de impugnação deve ser formulado por escrito e conter, conforme o caso, os seguintes dados:

19.3.1. Identificação do licitante ou de quem o represente, com os nomes, os prenomes, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ, o e-mail, o domicílio e a residência do requerente ou local para recebimento de comunicações, com a juntada em anexo de cópia do documento de identificação da pessoa física e/ou ato constitutivo da pessoa jurídica;

19.3.2. Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

19.3.3. Data e assinatura do requerente ou de seu representante; e

19.3.4. Documentos indispensáveis à confirmação das alegações.

19.4. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos quanto aos aspectos técnicos e discricionários e/ou à Procuradoria quanto aos aspectos jurídicos

19.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pinheiral/RJ e no sistema, dentro do prazo estabelecido na cláusula 17.4, e vincularão os participantes e a Administração.



Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da BBMNet.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. O Manual de operações da Plataforma Novo BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal do Novo BBMNET, e no endereço eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/#/LxwrDMDjzGjXmLXr0SUBg==/consulta/84037>

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.11.1.** ANEXO I – Modelo de Declaração Unificada;
- 20.11.2.** ANEXO II – Modelo de Declaração de ME/EPP;
- 20.11.3.** ANEXO III – Modelo Declaração de Dispensa de Visita Técnica;
- 20.11.4.** ANEXO IV – Declaração de Capacidade Operacional;
- 20.11.5.** ANEXO V – Modelo Proposta Comercial;
- 20.11.6.** ANEXO VI – Declaração de Indicação e Anuência de Responsável Técnico Contratação Futura.
- 20.11.7.** ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- 20.11.8.** ANEXO VIII – Planilha Orçamentária;
- 20.11.9.** ANEXO IX – Cronograma Físico-financeiro;
- 20.11.10.** ANEXO X – Memorial Descritivo;
- 20.11.11.** ANEXO XI – Projeto Básico;
- 20.11.12.** ANEXO XII – ETP;
- 20.11.13.** ANEXO XIII – Plantas.
- 20.11.14.** ANEXO XIV – Mapa de Gerenciamento de Riscos

18.12 – A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

Pinheiral/RJ, 26 de abril de 2024.

Vagner da Silva Afonso

Matrícula: 9214-3

Diretor de Departamento de Licitação



Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço).

DECLARA, para a finalidade de participar da Concorrência Eletrônica nº.....sob as penas da lei, que:

1. Não existe fato impeditivo à sua habilitação e aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e seus Anexos;
2. Não se enquadra em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
3. Não está suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida de contratar com o Município de Pinheiral;
4. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
5. A proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846, de 2013;
6. Não possui em seu quadro societário e nem participa de seus quadros funcionais profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público, do Município de Pinheiral, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
9. Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e executar o objeto.

Data: _____

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço).

DECLARA para a finalidade de participar da Concorrência Eletrônica nº....., sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior o limite fixado no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

DECLARA ainda não ter celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais), em sintonia com o art. 4º da Lei Federal 14.133, de 2021.

Data: _____

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), indicado como seu responsável técnico do licitante.

DECLARA, com fundamento no §3ª do at. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, para a finalidade de participar da **Concorrência Eletrônica nº 001/2024** que foi dado acesso ao local de prestação do objeto, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual foi dispensado por ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, responsabilizando-se pela execução dos serviços e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e demais elementos técnicos fornecidos pelo Município de Pinheiral/RJ.

Data: _____

Representante técnico

(nome completo, cargo ou função e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE

A....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço).

DECLARA, com fundamento nos incisos I e III do at. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, para a finalidade de participar da **Concorrência Eletrônica nº001/2024** que possui pessoal e suporte técnico e administrativo qualificado e treinado, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, dentro do prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

Data: _____

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

ANEXO V – MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Pinheiral,

Apresentamos nossa proposta abaixo relacionada, devidamente adequada à fase de lances da **Concorrência Eletrônica nº: 001/2024**, ocorrida na plataforma eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta de preço relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

2. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA NO BAIRRO PARQUE MAÍRA NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ**

3. VALOR: R\$ _____, _____ (___por extenso_____).

Declaramos que em nosso “ Preço Global ”, para execução das obras e serviços, incluímos as despesas com materiais e equipamentos, ferramentas, transportes, cargas e descargas de materiais, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

tributos, taxas, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa da obra, conforme projeto e especificações constantes do Edital, bem como nosso lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à Contratante.

O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de apresentação da proposta readequada.

Observação: A proposta comercial **deverá** ser apresentada conjuntamente com a Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro.

Data: _____

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ nº: 01.612.981/0001-90

Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DE RESPONSÁVEL
TÉCNICO CONTRATAÇÃO FUTURA**

Declaramos que o profissional....., engenheiro/arquiteto, CREA/CAU nº....., detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica exigido(s) pelo edital, apresentado (s) pela declarante, será o Responsável Técnico que acompanhará a execução do contrato, com a formalização futura de contrato de prestação de serviços, o qual será juntado aos autos deste processo licitatório, caso esta empresa logre vencer a presente licitação.

Local, data e assinatura do Responsável Legal da Empresa

ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL INDICADO COMO RT

[inserir nome do responsável técnico], residente e domiciliado à [inserir endereço completo], Engenheiro Civil/Arquiteto, RG [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação], CPF [inserir número] CREA/CAU [inserir número no respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional], declaro que tenho pleno conhecimento do objeto da presente licitação, autorizo e aceito o exercício da função de Responsável Técnico no acompanhamento e execução dos serviços objeto desta licitação, caso a empresa logre vencer a presente licitação.

Local, data e assinatura Responsável Técnico da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº ____/2024 que fazem entre si o Município de Pinheiral, por meio do seu Fundo Municipal de Educação – FME e a Empresa

_____.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Justino Ribeiro, nº 228, Centro, CEP nº 27.197-000, Pinheiral/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº **01.612.981/0001-90**, através do seu **Fundo Municipal de Educação – FME**, ora representada pelo Prefeito, portador do RG nº e inscrito no CPF sob o nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a....., com sede na, nº, (Bairro), (Cidade)/(Estado), inscrita no CNPJ sob o nº, inscrição estadual nº, (e-mail), (telefone), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta nos Autos do Processo nº, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório nº.../2024, relativo da **Concorrência Eletrônica nº001/2024/FME**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** se obriga a executar, na forma deste **CONTRATO**, pelo **regime de empreitada por preço unitário**, a execução do serviço/obra **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PROINFÂNCIA NO BAIRRO PARQUE MAÍRA NO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ**, conforme Edital de **Concorrência Eletrônica nº 000/2024/FME** que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro

CNPJ nº: 01.612.981/0001-90

Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

2. Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

2.1. Edital de Licitação e seus Anexos;

2.2. Proposta da CONTRATADA;

2.3. Cronograma Físico-Financeiro;

2.4. Planilha Orçamentária.

2.5. Garantia do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. A **CONTRATADA** se obriga a executar a obra, objeto deste **CONTRATO** pelo preço global de R\$ _____, _____ (_____), preço este, que somente poderá ser alterado nas hipóteses expressamente previstas.

4. O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, transportes, carga e descarga de materiais, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução das obras/serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. O pagamento dos serviços será feito conforme o Cronograma físico-financeiro, servindo como base a Planilha Orçamentária e, de acordo com os serviços efetivamente realizados, cuja execução, a contendo, será verificada pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

6. O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 10 (dez) dias após o adimplemento de cada parcela dos serviços, e mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestada pela Secretaria competente.
7. As medições somente serão pagas com apresentação da Nota Fiscal; do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) junto à Prefeitura do Município de Pinheiral e os comprovantes de recolhimento ao INSS e ao FGTS, referente à atividade concernente ao objeto deste Contrato.
8. Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.
9. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
11. Após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

13. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
14. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
15. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
17. Reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

18. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, superior ao prazo de execução com vistas ao cumprimento das obrigações acessórias.
19. O prazo para a execução total dos serviços é de 08 (oito) meses, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir do quinto dia do recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pela CONTRATANTE.
20. Os prazos poderão ser prorrogados quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.
21. A CONTRATADA obriga-se a dar início à obra em até 05 (cinco) dias após o recebimento da “Ordem de Serviço”, que será emitida pelo Fundo Municipal de Educação de Pinheiral/RJ, quando da assinatura deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

22. Os prazos para a execução dos serviços e entrega da obra estipulados no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, poderão ser prorrogados, a exclusivo critério da CONTRATANTE, desde que ocorram alterações do projeto ou especificações determinadas por esta, ou por motivo de força maior, e sejam plenamente justificados, não sendo neste caso, considerados como inadimplemento contratual.

23. Entende-se por motivo de força maior: Greve (não incluída aquela na própria CONTRATADA), calamidade pública, chuvas intensas e suas consequências, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

24. A CONTRATADA obriga-se a observar, rigorosamente, toda a regulamentação aplicável, projetos, especificações, desenhos, detalhes, os elementos e instruções fornecidas pela fiscalização, normas técnicas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.

25. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços, engenheiro habilitado, que assume perante à fiscalização a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

26. Caberá à CONTRATADA a manutenção de um “Diário de Obras” no local que deverá ficar à disposição da fiscalização para a anotação de todas as ocorrências dos serviços.

27. A CONTRATADA providenciará, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei Federal Nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977 relativa a execução dos serviços, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

28. A CONTRATADA responderá pela segurança das instalações, material e pessoal envolvidos com a obra, fazendo cumprir todas as exigências contidas nas normas, nos regulamentos e na legislação trabalhista em vigor.

29. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos trabalhos que não sejam aceitos pela fiscalização por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

30. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

31. Concluída a obra, a CONTRATADA a submeterá à apreciação da fiscalização da CONTRATANTE. Esta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da CONTRATADA, emitirá parecer conclusivo, aceitando provisoriamente a obra, ou fazendo constar as observações que julgar necessárias, rejeitando aqueles serviços que não tenham sido executados a contendo nos termos deste Instrumento.

32. A critério da CONTRATANTE será dado um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. A aceitação definitiva da obra será efetuada em até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado elaborado por Comissão composta por 03 (três) membros designados pelo Sr. Prefeito Municipal, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais.

33. No recebimento provisório do objeto fica a CONTRATADA obrigada a entregar a CONTRATANTE o “as built” da obra (como construído), que descreva com exatidão a forma de execução e materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

34. A fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

35. A gestão e fiscalização do presente contrato será realizada pelos seguintes servidores devidamente nomeados:

35.1.1. Gestor do Contrato: (nome completo, matrícula e CPF);

35.1.2. Fiscal do Contrato: (nome completo, matrícula e CPF).

36. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

37. A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

38. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne a obra contratada, à execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

39. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do Art. 115 da Lei nº. 14.133/2021, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

40. Por atraso injustificado, ou negligência na execução dos serviços, ou ainda, pelo não cumprimento de qualquer determinação da fiscalização no prazo por ela estabelecido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratual, por dia de atraso na conclusão dos serviços e, por dia que exceder o prazo estabelecido pela fiscalização para o atendimento de suas determinações, aplicada sobre o valor de cada parcela não executada, respeitados os limites da lei civil, independentemente do previsto na Cláusula 14ª deste Contrato.

41. Multa administrativa de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial ou total do contrato, aplicada sobre o valor da parcela do contrato não executada.

42. A multa prevista no item anterior não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

43. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração, caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

44. A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento _____, programa de trabalho _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

45. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à boa e perfeita execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

46. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

47. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.

48. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

49. A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

50. A CONTRATADA responderá, civilmente, durante 05 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais, de acordo com o Artigo 618 da Lei 10.406 de 10.01.02 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

51. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas neste contrato.

52. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

53. Quando optar pelo seguro garantia, o contratado terá o prazo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e o prazo de vigência da apólice deverá ser de no mínimo 3 meses após o término da vigência do contrato, sendo que continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

54. A garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e valor do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

55. Nos contratos de execução continuada, ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei 14.133/2021.

56. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais exigidos como garantia.

57. Na modalidade seguro garantia, a seguradora fica obrigada a, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

57.1. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

57.1.1. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

57.1.2. Acompanhar a execução do contrato principal;

57.1.3. Ter acesso a auditoria técnica e contábil;

57.1.4. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

58. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
59. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
60. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
- 60.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- 60.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
61. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
62. Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;
63. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
64. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
65. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

66. Caso ocorra alteração do contrato ou a prorrogação da vigência, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo/apostilamento, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, no prazo máximo de 30 dias.

67. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

68. Caso o contratado não providencie a adequação da garantia no prazo de até 25 dias corridos, a Administração fica autorizada a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

68.1. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

69. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o art. 100 da Lei nº. 14.133/2021.

70. Será considerada extinta e liberada a garantia:

70.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

70.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Estado do Rio de Janeiro
CNPJ nº: 01.612.981/0001-90
Rua Justino Ribeiro, nº 228 - Centro - CEP: 27197-000

Processo	Ano
1408	2024
Folha	Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

71. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 137, Incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 137, § 2º, Incisos I a V, da Lei Federal nº 14.133/2021, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Artigo 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

72. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, excluído qualquer outro.

73. E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pinheiral/RJ, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

